



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba

**Exercício:** 2021

**Relatório:** 78/2021 – Coaug/Audin

**Auditoria Interna – Audin**  
**Coordenação de Auditoria de Gestão**

***RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO***

**Órgão:** MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Unidade Examinada:** Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.

**Exames realizados:** Auditoria tendo por objetivo avaliar a gestão do contrato de serviços de manutenção da frota de veículos e quanto a execução orçamentária e os controles administrativos internos da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba – Suest-PB.

**Município/UF:** João Pessoa – PB

**» Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

**» Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



## Auditoria Interna da Funasa

Relatório nº 78/2021–  
Corai/Audin

### QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA?

Trata-se de Auditoria para avaliar a gestão do contrato de serviços de manutenção da frota de veículos e quanto a execução orçamentária e os controles administrativos internos na Suest-PB.

### **POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria do exercício de 2021, foi realizada auditoria para avaliar gestão do contrato de serviços de manutenção da frota de veículos, bem como quanto à execução orçamentária e os controles administrativos da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba – Suest-PB.

### **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Os exames realizados demonstraram em relação à força de trabalho nas áreas da SuesT-PB, um risco operacional na medida em que 56,92% atendem aos critérios para aposentadoria, podendo chegar a 72% até 2025, com destaque que para a Diesp, no momento, tem-se 92,31% dos servidores em abono de permanência, necessidade de aprimoramento dos controles internos na gestão da execução orçamentária, financeira de suas contratações e execução do contrato nº 04/2019 no montante de R\$ 369.930,04 para manutenção de veículos sem aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, com agravante de aquisição de peças similares e preços diferentes. Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações para implementar estudos para definição do quantitativo de colaboradores, especificando a quantidade de servidores e terceirizados, editar norma suspendendo a cessão de servidores para outros órgãos até que se possa repor a força de trabalho, padronizar no âmbito da Funasa os mecanismos de controles internos da gestão orçamentaria, envolvendo os pagamentos por reconhecimento de dívidas, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores e por fim, apurar os valores faturados para aferir a compatibilidade dos preços das peças/serviços de todo período da execução contratual.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

---

AUDIN: Auditoria Interna;  
CBO: Classificação Brasileira de Ocupações;  
CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;  
DIADM: Divisão de Administração;  
DIADM: Divisão de Administração;  
DIESP: Divisão de Engenharia de Saúde Pública;  
FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;  
IMR: Instrumento de Medição de Resultados;  
PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;  
PFE: Procuradoria Federal Especializada junto a FUNASA;  
PRESI: Presidência Funasa;  
SA: Solicitação de Auditoria;  
SACQA: Seção de Segurança e Qualidade da Água Para Consumo Humano;  
SADUC: Seção de Educação em Saúde Ambiental;  
SAGEP: Seção de Gestão De Pessoas;  
SALOG: Seção de Recursos Logísticos;  
SALOG: Seção de Recursos Logísticos;  
SAOFI: Seção de Execução Orçamentária e Financeira;  
SAOFI: Seção de Execução Orçamentária e Financeira;  
SAPLA: Seção de Planejamento e Acompanhamento;  
SECOV: Serviço de Convênios;  
SEI: Sistema Eletrônico de Informações;  
SESAM: Serviço de Saúde Ambiental;  
SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira;  
SIGA: Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa;  
SICONV: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse;  
SOAPE: Setor de Administração de Pessoal;  
SOAPO: Setor de Apoio Administrativo;  
SOCEG: Setor de Celebração e Gestão de Convênios;  
SODEP: Setor de Desenvolvimento de Pessoas;  
SOPAM: Setor de Patrimônio e Material;  
SORCO: Setor de Compras e Contratos;  
SOTRA: Setor de Transporte;  
SUEST-PB: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba.

## Sumário

---

<b><u>POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO? .....</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</u></b>	<b><u>5</u></b>
<b><u>INTRODUÇÃO .....</u></b>	<b><u>7</u></b>
<b><u>RESULTADO DOS EXAMES.....</u></b>	<b><u>8</u></b>
<b><u>1 – RISCO OPERACIONAL PARA CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS COM 92,31% DOS TÉCNICOS EM ABONO DE PERMANÊNCIA. ....</u></b>	<b><u>8</u></b>
<b><u>2 - NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA DE SUAS CONTRATAÇÕES.....</u></b>	<b><u>11</u></b>
<b><u>3 - EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019 NO MONTANTE DE R\$ 369.930,04 PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS SEM AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, INCLUSIVE COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS SIMILARES E PREÇOS DIFERENTES .....</u></b>	<b><u>15</u></b>
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>19</b>
<b><u>CONCLUSÃO .....</u></b>	<b><u>20</u></b>
<b><u>ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO E ANÁLISE DA AUDITORIA .....</u></b>	<b><u>21</u></b>

## INTRODUÇÃO

---

Em atendimento ao Planejamento Anual de Auditoria Interna do exercício de 2021, apresentamos os resultados dos exames realizados tanto na gestão do contrato de serviços de manutenção da frota de veículos, quanto nos controles da execução orçamentária e administrativa da Suest-PB.

Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 11/10 a 30/12/2021, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e em harmonia com a Matriz de Planejamento de Auditoria, tendo sido utilizadas informações contidas nos sistemas informatizados disponíveis na instituição: Sistema Eletrônico de Informações – SEI e no Sistema Integrado de Administração Financeira– SIAFI. As atividades de auditoria abrangeram as ações das áreas de Gestão Administrativa da Unidade auditada.

Para consecução dos objetivos pretendidos e em consonância com a matriz de planejamento, foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- 1 - O processo de planejamento das aquisições da Suest contribuem para uma boa governança das contratações no acompanhamento das suas execuções contratuais?
- 2 - Em que medida a eficiência administrativa da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba contribui para o andamento da execução dos objetos contratados pelas áreas finalísticas?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas foram executados os exames que se encontram a seguir detalhados.

## RESULTADO DOS EXAMES

---

### 1 – Risco operacional para consecução das atividades Finalísticas com 92,31% dos técnicos em Abono de Permanência.

Com foco no cumprimento do escopo aprovado para esta auditoria, que remete à avaliação da eficiência administrativa da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, houve a necessidade de examinar o grau de adequabilidade do quadro de pessoal para execução das suas atividades.

Nesse sentido, foi emitida a Solicitação de Auditoria (SEI 3336880) à Superintendência, que se manifestou na forma dos seguintes expedientes: Informação GAB/SUPER nº 2 (SEI 3429150) e o Despacho nº 196/2021 SAGEP-PB. Sendo que com relação a quantidade ideal de pessoal foi informado que:

(...) devido ao curto espaço de tempo solicitado para a demanda, não temos no momento estudos técnicos para quantificar a exatidão da força de trabalho, mas devido ao baixo número de servidores, seriam necessários no mínimo mais de 50% a mais da força de trabalho atual em todas das áreas. (sic)

Ainda em resposta a Solicitação de Auditoria, o Gabinete/Suest-PB tratou do contrato de apoio administrativo *in verbis*:

**Apoio Administrativo** - A Fundação Nacional de Saúde passa por uma crise institucional sem precedentes, a instituição nos últimos 11 anos (desde o último concurso) só vem perdendo recursos humanos, causando uma situação de decréscimo caótico na instituição. A falta de reposição da força de trabalho está causando um fenômeno de readequação dos talentos da instituição, forçando a gestão lidar com arranjos institucionais sub-ótimos para garantir a continuidade de sua missão institucional.

No cenário atual está superintendência sofreu o encurtamento de sua folha de pessoal, devido a isso nomeamos servidores ocupantes de cargos de natureza administrativa ou de nível médio para assumirem funções técnicas gratificadas (FCT's), cargos estratégicos (Chefias) e fiscalização de contratos. Devido ao arranjo institucional possível, diante da realidade de inanição do órgão, seguimos as orientações da administração pública federal que é terceirizar os serviços de apoio administrativo.

Na tabela informada pelo nosso setor de recursos humanos, temos 33 servidores de natureza administrativa, destes, 17 realizam funções técnicas ou estratégicas. Diante desta realidade entendemos ser necessário a contratação de auxiliares administrativos para prestarem apoio aos trabalhos desenvolvidos nesta suest e garantir o mínimo de recursos humanos para apoiar a realização das ações institucionais.

Cabe ainda informar que desse universo de 33 servidores ocupantes de cargos de natureza administrativa, 12 estão cumprindo abono permanência, ou seja, podem se aposentar a qualquer momento, inclusive essa realidade de insegurança da garantia dos recursos humanos também foi considerada para o dimensionamento das quantidades de postos terceirizados.

Pois bem, diante da realidade precária dos nossos recursos humanos, foi identificada a necessidade de qualificar nosso contrato de apoio administrativo e distribuir essa mão-de-obra terceirizada para dar suporte institucional a todos os setores desta superintendência, conforme ESTUDOS PRELIMINARES (SEI 3318543

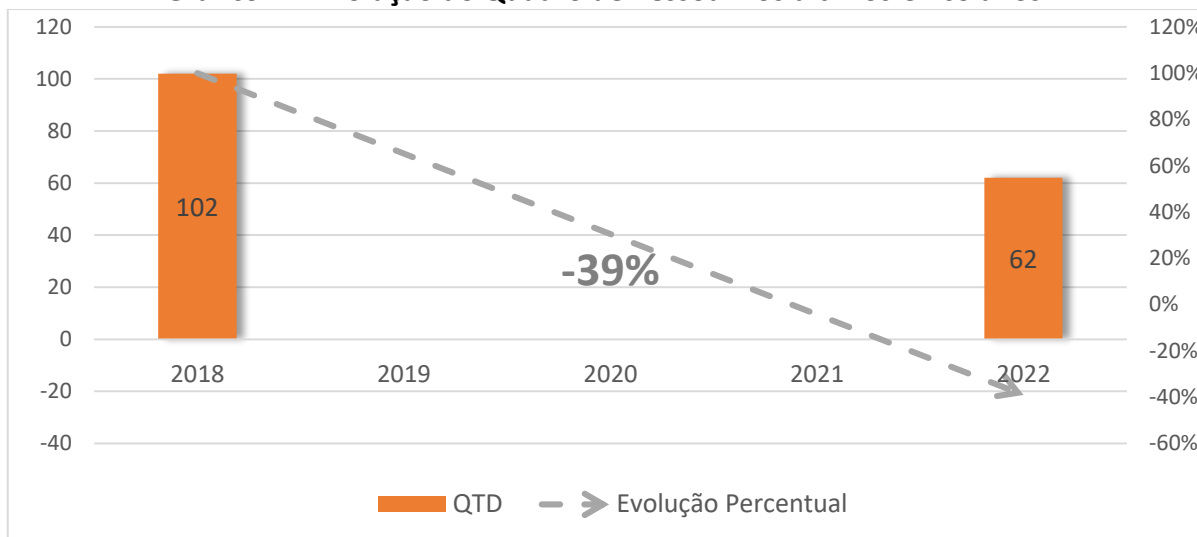


Da análise da força de trabalho da Superintendência verificou-se a ocorrência de fragilidades no quadro de pessoal, são elas:

**a) Alto índice de Vacância dos Servidores:**

De acordo com o levantamento realizado no Siape (SEI 3645556), verificou-se uma evasão no quadro de servidores, decorrente principalmente de aposentadoria, gerando uma evolução negativa de pessoal na ordem de 39% ao longo dos últimos cinco anos, conforme demonstrado no Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Evolução do Quadro de Pessoal nos últimos Cinco anos.**

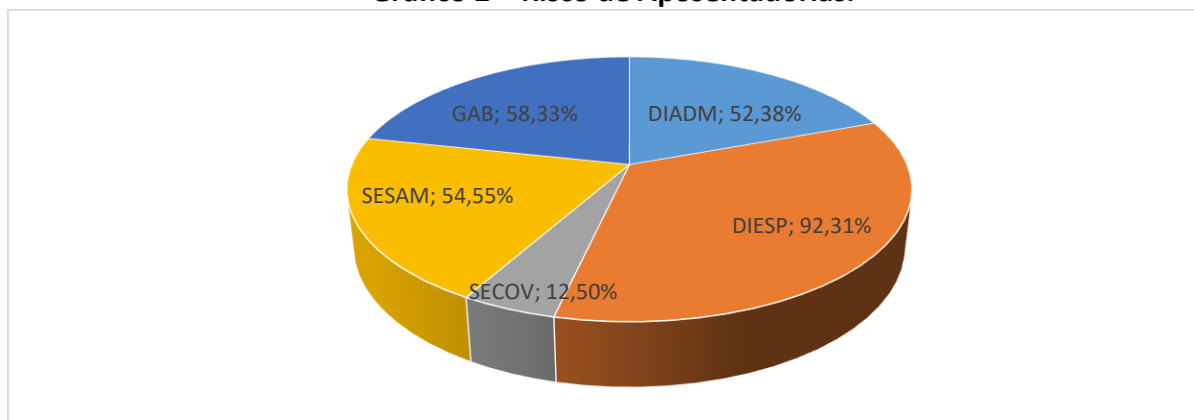


Fonte: Siape em 16/03/2022 (SEI 3645556).

Ainda com foco na redução de pessoal, agora fazendo uma projeção até 2025, tem-se um risco operacional em que oito servidores estarão aptos à aposentadoria, que somado aos 37 que já percebem o Abono de Permanência, corresponderá a 72% do quadro funcional da Suest-PB.

Como agravamento, verificou-se que para a área de engenharia (Diesp), esses servidores aptos a se aposentarem, representaram 92,31% da sua força alocada, conforme Gráfico 2.

**Gráfico 2 – Risco de Aposentadorias.**



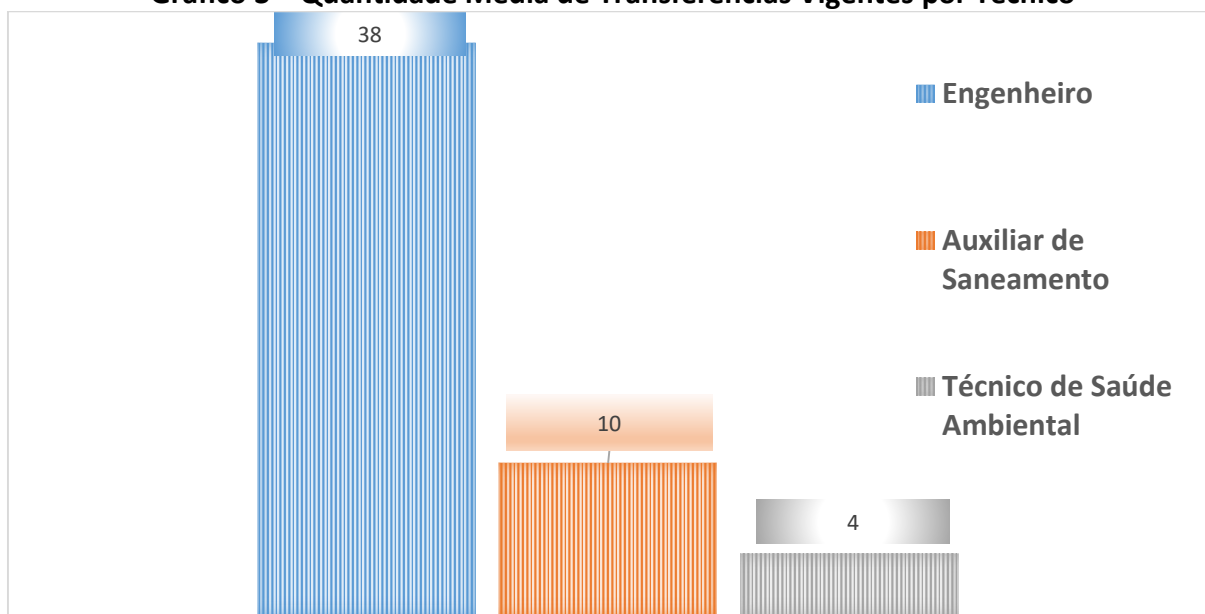
Fonte: Siape em 16/03/2022 (SEI 3645580).

## b) Quantidade de Transferências Obrigatória/Voluntária Distribuídas por Técnico das Áreas Finalísticas.

Em consulta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse/SICONV, realizada em 17/03/2022, verificou-se que a Suest-PB possuía 278 instrumentos vigentes (SEI 3645594), considerando os meses de janeiro a março do exercício de 2022, abrangendo um volume de recursos na ordem de R\$ 273.297.632,44, ou seja, obras que necessitam do monitoramento de técnicos da área finalística.

Releva informar, que a consulta teve por objetivo verificar a quantidade de instrumentos vigentes, com a indicação do analista responsável pelo monitoramento da obra e pelo analista da gestão financeira da transferência. Dessa forma, além do Siconv, realizou-se ainda pesquisa ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa – Siga (SEI 3683669). Registre-se que os Sistemas Siconv e Siga, em decorrência da subnotificação nas respectivas bases de dados, inviabilizaram tal estratificação. Sendo assim, foi realizada consulta à Suest em 29 de março de 2022 (SEI 3698610), solicitando à disponibilização de planilha de acompanhamento e controle das transferências, a qual apresentou o documento (SEI 3695956). Entretanto, não foi possível que a Suest informasse a distribuição dessas transferências por engenheiros e auxiliares de saneamento, uma vez que esse material estava em elaboração. Contudo, foi informado que estava mapeada a divisão na área de convênio, ficando uma quantidade de 124 e 128 transferências para cada um dos servidores matrícula 0508753 e 1100099, respectivamente, mas, outros treze instrumentos, estavam sem a designação de analista financeiro (SEI 3695956). Dessa forma, com destaque para a obras que devem ser acompanhadas pelos quatro engenheiros informados pela Suest na Planilha - Força de Trabalho (SEI 3420417), considerando os 152 instrumentos em execução para construção de Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, para fazer frente ao somatório das citadas transferências, a Superintendência tem em média, 38 instrumentos sob a responsabilidade de cada engenheiro, conforme demonstrado no Gráfico 3. Registra-se que em consulta aos normativos da Funasa e até mesmo de outros órgãos regulamentadores ou que trabalham com obras de saneamento e ainda aos sítios do TCU e CGU não foi identificada regulamentação que pudesse referendar qual a quantidade de obras a serem acompanhadas pelo mesmo agente público de forma concomitante

**Gráfico 3 – Quantidade Média de Transferências Vigentes por Técnico**



Fonte: SICONV em 17/03/2022 (SEI 3645594).

Por todo o exposto, verifica-se a necessidade de implementação de ações para reduzir os impactos causados pela deficiência de recursos humanos, como por exemplo:

- a) Avalie a suspensão de cessão de servidores efetivos a outros órgãos;
- b) Avalie a adoção de recursos tecnológicos na execução de atividades comprometidas com a redução do quadro de pessoal;
- c) Avalie a participação no programa de gestão previsto na Instrução Normativa nº 65/2020 do Ministério da Economia.

Por fim, verificou-se um risco operacional na medida em que 56,92% da força de trabalho atende aos critérios para aposentadoria, podendo chegar a 72% até 2025, com agravante de que para a Diesp, no momento, tem-se 92,31% dos servidores em Abono de Permanência.

## **2 - Necessidade de aprimoramento dos controles internos na gestão da execução orçamentária, financeira de suas contratações.**

No cumprimento do escopo aprovado para realização dos trabalhos da auditoria, passou-se à avaliação dos processos de planejamento das aquisições e os seus controles internos da Unidade.

Com vistas a verificar a eficiência dos controles internos administrativos no que concerne a execução orçamentária e financeira e o alcance dos resultados dos objetos contratados, foi emitida a Solicitação de Auditoria (SEI 3336880) à Suest-PB, que encaminhou a Informação GAB/SUPER nº 2 (SEI 3429150), demonstrando que a Unidade tem se empenhado em promover ações de controles, com destaque à criação da equipe multidisciplinar de planejamento de contratações: conforme excerto adiante:

[...]

Ainda, como rege a Instrução Normativa – IN nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes referentes aos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em 2020 foi instituída nesta superintendência uma equipe multidisciplinar que compõe a Equipe de Planejamento de Contratações no âmbito da Suest/PB. Esta equipe identificou as melhorias que deveriam ser inseridas nos contratos administrativos vigentes e também nas novas contratações.

PORTARIA Nº 1128, DE 02 DE MARÇO DE 2021 Altera a equipe de planejamento de contratações no âmbito da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba SEI 2732494.

[...]

Da análise da resposta apresentada pela Suest-PB verificou-se uma preocupação da Unidade quanto à implementação de mecanismos de controle. Registra-se que esta prática tem o viés de reduzir os riscos de ocorrência de irregularidades e fraudes nas áreas de contratação e com isso, entregando melhores produtos para as áreas finalísticas da Funasa.

Contudo, foram verificadas ocorrências de pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, de Reconhecimento de Dívidas, falta de liquidação de Restos a Pagar Processados, bem como deficiências na fiscalização de contratos, conforme apresentado adiante.

No que concerne a realização de pagamentos com Reconhecimento de Dívida foram identificados os seguintes empenhos:

**Tabela 1 – Despesas de Exercícios Anteriores Pagas por Reconhecimento de Dívida.**

Nota de Empenho	ND - Natureza Despesa	Termo de Reconhecimento de Dívida (SEI)	Favorecido Doc.	NE - Valor	
2020NE000044	33919 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2453508	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL/EXEC.ORC.FINA NC.	44.928,67
2020NE000005	33909 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2540181	STARLIGHT SERVICE LIMPEZA DE BENS IMOVEIS EIRELI	30.173,59
2020NE000009	33909 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1995510	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BE	15.898,24
2020NE000012	33909 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1991452	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	79,72
2020NE000021	33909 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2148122	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	5.200,00
2020NE000043 e 2020NE000047	33909 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2408944	JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA	4.183,02
2021NE000083	33909 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2692879 - Reconhecimento de Dívida.	OSVALDO BALDUINO GUEDES FILHO	263,71
2021NE000084	33909 2	DESPEAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2692879 - Reconhecimento de Dívida.	ANTONIO LOPES CORREIA	223,86
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>100.950,81</b>	

Fonte: Consulta SIAFI em 24/11/2021 (SEI 3580095).

Ainda em resposta a Solicitação de Auditoria (SEI 3336880) a Suest-PB, encaminhou a Informação GAB/SUPER nº 2 (SEI 3429150), conforme excerto adiante:

[...]

OBS: Em relação aos empenhos de nºs 2020NE000005 e 2020NE000009, dos contratos das empresas STARLIGHT SERVICE LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS e INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO o que tenho a dizer é que trata-se contratos em vigência cuja a solicitação da repactuação foi concedida, porém a nota fiscal foi encaminhada para o setor contábil no exercício seguinte.

Informo ainda, que os pagamentos referentes a TELEMAR NORTE LESTE S/A, se deu através do termo de reconhecimento de dívida em virtude do encerramento do contrato e as faturas terem sido encaminhadas para liquidação sem cobertura contratual.

Em relação ao pagamento em favor de JOÃO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, trata-se uma multa proferida pelo tribunal de justiça em virtude do não pagamento das taxas de coletas de resíduos dentro do vencimento.

As informações foram extraídas do despacho nº 113/2021 SAOFI-PB, documento SEI 3426177

[...]

Considerando as informações apresentadas e os exames realizados nos processos de pagamentos, ficou evidenciado que os fatos geradores das despesas ocorreram em exercícios anteriores e que há época, tinha-se contrato vigente com saldo orçamentário, exceto o pagamento de custas processuais junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no valor de R\$ 4.183,02.

Dessa forma, tem-se que os registros contábeis se enquadram na conta Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, de acordo com o previsto no item 4.8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

4.8. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

Contudo, quando da instauração dos processos de pagamentos a Suest-PB providenciou o Termo de Reconhecimento de Dívida para todas as despesas, sendo que na data dos fatos geradores dos serviços cobrados, os contratos estavam vigentes e os empenhos tinham saldos financeiros.

Com isso, a figura a ser aplicada era o DEA, conforme previsto no ordenamento dos art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que justificam o procedimento:

Lei nº 4.320

art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

[...]

Art . 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

[...]

Assim, tem-se como Reconhecimento de Dívida o pagamento de custas processuais junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no valor de R\$ 4.183,02, uma vez que não havia provisão orçamentária para essa despesa, pois esse é o instrumento a ser utilizado para pagamento de serviços sem cobertura contratual, conforme previsto no art. 59, § único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[...]

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

[...]

Com a ocorrência de pagamentos registrados contabilmente como DEA, sendo um deles configurado como Reconhecimento de Dívida, ficou demonstrada a falta de controles administrativos no sentido de realizar o cancelamento do saldo de empenho após a comprovação de que não restaram dívidas a serem pagas, uma vez que a figura da repactuação é de conhecimento da administração.

Outro tema, ainda dentro do escopo da auditoria, remete à verificação da ocorrência de saldo de Restos a Pagar Processados a Pagar do final de 2019 no âmbito da Suest-PB, assim, foi efetivada pesquisa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi (SEI 3649552), sendo identificado o montante de R\$ 4.970,00 do Empenho 2019NE800094, referente a serviço de Manutenção de Bens Imóveis, na Natureza da Despesa 33903916.

Com isso, foi expedida a Solicitação de Auditoria (SEI 3336880), requerendo que fossem apresentadas razões e justificativas para a ocorrência de saldo na conta Restos a Pagar Processados desde o exercício de 2019. Em resposta, à Suest-PB enviou o Despacho nº 113/2021 SAOFI-PB (SEI 3426177), com a seguinte informação:

[...]

1.1 Informo que até a presente data a SAOFI não recebeu autorização para cancelar ou pagar a inscrição desta despesa.

[...]

A solicitação foi no sentido de que a Suest-PB apresentasse razões e justificativas sobre a ocorrência do saldo na Conta de Restos a Pagar Processados a Pagar. No entanto, a resposta apresentada se limitou a informação da Saofi de que não recebeu a autorização para proceder o cancelamento.

Com isso, diante da ausência de informações, em consulta ao SIAFI, verificou-se o número do processo de aquisição nº 25210.001190/2019-56, presente no Empenho nº 2019NE800094.

Da análise dos autos foi identificado o Ato de Dispensa de Licitação 2/2019 (SEI 1313210), o qual implicou na Contratação de Empresa ARTINCÊNDIO CNPJ: 00.965.241/0001-75, especializada em extintores, registros, sistema de iluminação de emergência, hidrantes, recargas e manutenção, no valor de R\$ 6.570,00.

Em seguida foi realizada consulta no SIAFI na opção CONRAZÃO, em 21 de março de 2022 (SEI 3649782), permitindo identificar duas ocorrências: cancelado parte da Nota de Empenho nº 2019NE800094, passando o valor para R\$ 4.970,00 e à apropriação na Nota Fiscal nº 5113, em 30 de dezembro de 2019.

Contudo, em consulta ao SEI não foi localizado o processo de registro de entrada da nota fiscal na Funasa. Dessa forma, foi contatada a responsável pela Diadm (SEI 3683757), com o objetivo de identificar o processo de pagamento da Nota Fiscal nº 5113, mas, sem sucesso.

Tem-se assim, a ocorrência de saldo em Restos a Pagar Processados ainda do exercício de 2019, referente a Nota Fiscal nº 5113 registrada contabilmente no SIAFI, contudo, pendente de liquidação para que possa fundamentar o seu pagamento.

Por fim, diante das análises realizadas, com foco na execução orçamentária, foi identificado o registro contábil no SIAFI de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA. Entretanto, quando da instrução processual para a realização dos pagamentos foram elaborados equivocadamente os Termos de Reconhecimento de Dívida, uma vez que os gastos foram realizados na data em que os fatos geradores dos serviços estavam suportados por contratos vigentes e empenhos com saldo financeiro.

Essas situações, independente dos seus valores, impactam na gestão administrativa e financeira da Unidade.

Dessa forma, faz-se necessário que a Administração atualize os seus Controles Internos de Gestão no sentido de minimizar os riscos e permitir que sejam alcançados os seus objetivos traçados no seu planejamento estratégico.

### **3 - Execução do Contrato nº 04/2019 no montante de R\$ 369.930,04 para manutenção de veículos sem aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, inclusive com aquisição de peças similares e preços diferentes**

Com vistas à avaliação da gestão orçamentária e da execução contratual sob a responsabilidade da Superintendência, foram extraídos do Sistema Tesouro Gerencial os empenhos (SEI 3580090) e as Ordens Bancárias (SEI 3580095) e do *site* Painel de Transparência Governo Federal foram consultados os contratos celebrados (SEI 3580110).

Para instrução, registre-se que em razão do escopo da auditoria ter como foco avaliar o alcance dos resultados, conforme disposto no Plano Amostral (SEI 3336886) e Matriz de Planejamento (SEI 3336885), foi objeto de avaliação exclusiva o Contrato de manutenção de veículos.

Diante desse contexto, foram requeridas informações à Suest-PB pelas Solicitações de Auditoria (SEI 3336880), (SEI 3413329) e (SEI 3459243), sendo que, exceto para essa última, a Unidade manifestou-se na forma do expediente Informação 2/2021/GAB/SUEST/PB, de 17 de dezembro de 2021 (SEI 3429150).

Diante disso, com foco na governança e gestão da execução orçamentária e das contratações realizadas pela Superintendência, priorizamos a análise do Contrato nº 04/2019, firmado entre a SUEST-PB e a empresa CAVALCANTE E DILORENZO LTDA, CNPJ: 41.224.791/0001-10, no montante de R\$ 369.930,04 referente a execução no período de 01/10/2019 a 30/09/2021, perfazendo 23 meses.

Importante registrar que esse tipo de serviço foi objeto de análise, conforme a Auditoria nº 027/2018 (SEI 0619233), aonde foram identificadas fragilidades na Execução do Contrato nº 04/2013 - Empresa: Cavalcante & Dilorenzo Ltda; CNPJ: 41.224.791/0001-10; Vigência: 02/09/2017; Processo nº 25210.006.153/2013-49; Valor Global: R\$527.506,80, sendo recomendado à Unidade para “adotar a tabela de preços das aquisições das peças e da realização dos serviços do fabricante, para observar se os valores pagos estão compatíveis com a mesma”.

Importante ressaltar que o Contrato nº 04/2019 – Manutenção de Veículos não foi renovado no exercício de 2021, pois encontrava-se em execução o de locação de cinco veículos sob o nº 01/2021, assinado em 28/10/2021 (SEI 3319948).

Retornando ao foco da análise da auditoria, foi solicitado à Suest (SEI 3336880), que demonstrasse a percepção das áreas finalísticas acerca da eficiência da frota de veículos no atendimento de suas demandas, a qual apresentou informações relativas a ineficiência desses carros, conforme excerto adiante (SEI 3429150):

**Despacho Sesam nº 155 (3426372):**

Em atenção ao Despacho nº 01- COAUG- PB - Gestão Administrativa, informo que a frota de veículos não atendeu de forma eficiente ao planejamento de atividades do Serviço de Saúde Ambiental exercícios de 2020 e de 2021, devido as eventuais ocorrências impeditivas para o cumprimento das atividades:

- Quadro reduzido de motoristas efetivos para atender as demandas das áreas finalísticas;
- Quebra de peças do veículo durante a viagem;
- Veículos com bancos de trás desconfortáveis, causando fortes dores nas costas.

**Despacho Diesp nº 201 (3442755):**

Em atenção ao Despacho nº 01- COAUG- PB - Gestão Administrativa, informo que a frota de veículos NÃO atende de forma eficiente ao Planejamento das Ações desenvolvidas pela Divisão de Engenharia de saúde Pública - DIESP/PB, dos Exercícios de 2020 e de 2021, devido ser uma Frota com mais de 10 anos de uso, quebras frequentes, alto custo de manutenção, ocasionando eventuais ocorrências impeditivas para o cumprimento das atividades da DIESP/SUEST-PB, como nas Visitas Técnicas de Fiscalização do Acompanhamento Gerencial de Convênios e Termos de Compromissos, celebrados com o Estado da Paraíba e com os Municípios, cerca de mais de 500 Instrumentos, sem falar na deficiência generalizada da falta de Servidores em todas as Áreas da SUEST/PB.



Por outro lado, no que concerne ao cumprimento dos termos contratuais, evidenciou-se que durante o período de exames, de outubro de 2019 a setembro de 2021, a contratada deveria fornecer as tabelas de preços das peças e serviços sugeridos pelo Sistema AUDATEX, conforme disposto no item 5.5.1 do Termo de Referência (SEI 1035269).

[...]

5.5.1 A contratada deverá fornecer a tabela de preços sugeridos estabelecidos pelo Sistema Audatex, juntamente com a tabela com o número de horas para execução de cada serviço também sugerido por este Sistema. Ambas servirão de base para a verificação dos preços das peças, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

[...]

Sobre o tema, releva instruir que os trabalhos da equipe de auditoria não foram voltados a validar ou não o uso da Tabela Audatex como referência para aprovação dos valores dos orçamentos de serviços, mas sim, no sentido de verificar se os preços de peças e serviços estavam compatíveis com os praticados no mercado.

Nesse sentido, registre-se que já existem manifestações dos órgãos de controle Interno e externo com o entendimento de que esse não é o melhor parâmetro para se verificar, tanto na licitação, quanto na execução contratual, se os preços orçados estão de acordo com os valores de mercado. Como exemplo citamos os Acórdãos nº 1078/2017 – TCU – Plenário e Acórdão 2354/2017 – Plenário e ainda o Relatório da CGU nº 201701438.

No contexto, e com vistas a subsidiar os exames, foram analisados os processos de pagamentos nºs 25210.002.517/2019-15, 25210.002.746/2019-21, 25210.002.852/2019-13, 25210.000.436/2020-14, 25210.000.916/2020-77, 25210.001.283/2020-14, 25210.001.504/2020/54, 25210.000.471/2021-14, 25210.001.127/2021-34, 25210.001.372/2021-41, e selecionados os veículos de placas MOC 1832(2009), MOC 1852(2009), MOC 1862(2009), MOC 1872(2009), MOC 1892(2009), NQA 2364(2011), NQA 2274(2011), NPX 5024(2011), todos da marca/modelo Pick-Up/Mitsubishi/L200, os quais se mostraram de maior demanda do Órgão.

Após identificar os dados relativos aos pagamentos realizados, buscou-se verificar o uso efetivo da Tabela Audatex, conforme estabelecido no item 5.5.1 do Termo de Referência (SEI 1035269). Sendo assim, foi expedida a Solicitação de Auditoria (SEI 3336880) à Suest-PB, que encaminhou a Informação GAB/SUPERINTENDÊNCIA nº 2/2021 (SEI 3429150) e o Despacho nº 159/2021 SOTRA-PB, Documento (SEI 3418984), conforme excerto adiante:

[...]

a) Foi solicitado por esta Chefia reiterada vezes a equipe de Auditoria a disponibilização do Sistema Audatex e a capacitação para o seu manuseio, porém sempre negado, pois alegava o alto custo deste Programa e não tinha como a Funasa arcar esta despesa, desse modo inviabiliza o pleno atendimento da solicitação;

b) Compete a esta Chefia encaminhar o pagamento, conforme Atesto do fiscal, Notas Fiscais e Orçamento (Assinado pela autoridade competente, de acordo com a orientação desta Auditoria).

[...]

Diante do conteúdo dessa resposta (SEI 3418984), foi exarada a Solicitação de Auditoria (3459243) à Superintendência, para apresentar manifestações ou justificativas quanto à informação de que "Compete a esta Chefia encaminhar o pagamento, conforme Atesto do fiscal, Notas Fiscais e Orçamento [...]", no entanto, não foi apresentada manifestação.

Com efeito, o não acesso às tabelas configura o descumprimento da cláusula 5.5.1 do Termo de Referência (SEI 1035269), prejudicando o controle da Administração Pública, levando o fiscal a autorizar orçamentos com base exclusiva nas informações prestadas pela empresa.

Em outro ponto, da análise referente à execução dos serviços de manutenção, verificou-se que a Suest/PB não estava cobrando da empresa o detalhamento dos orçamentos de cada veículo, ou seja, faltava informar o tempo de hora realizada para o trabalho, em desacordo ao item 5.5 do Termo de Referência (SEI 1035269), limitando-se a quantificar as peças repostas, conforme verificado no SEI 3478280.

Verificou-se ainda, que houve a aquisição de peças com códigos semelhantes, porém com preços diferentes para o mesmo tipo de veículo, demonstrando a falta de controles administrativos, conforme exemplificado no Quadro 3.

**Quadro 3 - Pagamentos de peças com mesmo código, mas preços diferentes para Veículo similar (Pick-Up/Mitsubishi/L200).**

PLACA	ANO	Nº SEI	NOTA FISCAL	Data de Emissão	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
NQA-2364	2011	1819479	14998/19	10/12/19	12963	MANCAL, CARDAN	R\$ 1.147,61
MOC-1892	2009	2315742	15526/20	04/08/20	12963	RETENTOR VIRABREQUIM TRAS	R\$ 984,33
NPX-5024	2011	2019511	15298/20	13/03/20	13185	THINNER PARA LIMPEZA	R\$ 12,00
NQA-2364	2011	2588315	15834/20	16/12/20	13185	THINNER PARA LIMPEZA	R\$ 20,00
MOC-1892	2009	1700908	14865/19	04/11/19	13775	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 328,49
MOC-1832	2009	1700889	14866/19	04/11/19	13775	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 328,49
MOC-1872	2009	1819508	15031/19	14/12/19	13775	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 348,39
NPX-5024	2011	2019511	15298/20	13/03/20	13775	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 380,08
MOC-1872	2009	2019500	15297/20	13/03/20	13798	OLEO 15W40	R\$ 20,00
MOC-1892	2009	2315742	15526/20	13/03/20	13798	OLEO 15W40 DIESEL	R\$ 30,00
MOC-1892	2009	2315742	15526/20	04/08/20	17237	PIVO BANDEJA SUPERIOR	R\$ 865,46
NPX-5024	2011	2588216	15832/20	16/12/20	17237	PIVO BANDEJA SUPERIOR	R\$ 295,33
NQA-2274	2011	2588608	15840/20	17/12/20	24164	JUNTA BUJAO CARTER	R\$ 10,11
NPX-5024	2011	2019511	15298/20	13/03/20	24164	JUNTA BUJAO CARTER	R\$ 5,85
NQA-2364	2011	3262452	16514/21	30/09/21	26251	FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL	R\$ 515,70
MOC-1852	2009	2827978	16093/21	08/04/21	26251	FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL	R\$ 501,61
NQA-2364	2011	2315782	15529/20	06/08/20	30371	COIFA HOMOCINETICA INTERNA	R\$ 1.167,14
NPX-5024	2011	2588216	15832/20	16/12/20	30371	COIFA HOMOCINETICA INTERNA	R\$ 558,81
NQA-2274	2011	2588608	15840/20	17/12/20	31583	VALVULA SOLENOIDE	R\$ 919,42
MOC-1852	2009	3262135	16510/21	30/09/21	31583	VALVULA SOLENOIDE	R\$ 570,52
MOC-1892	2009	2315742	15526/20	04/08/20	32135	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 198,00
NPX-5024	2011	2315839	15531/20	06/08/20	32135	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 198,00
MOC-1892	2009	2588676	15841/20	17/12/20	32135	FILTRO COMBUSTIVEL DIESEL	R\$ 501,61
MOC-1892	2009	2465983	15656/20	16/10/20	32135	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 501,61

PLACA	ANO	Nº SEI	NOTA FISCAL	Data de Emissão	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
NQA-2364	2011	2315782	15529/20	06/08/20	32223	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM	<b>R\$ 125,24</b>
NPX-5024	2011	2019511	15298/20	13/03/20	32223	PARAFUSO POLIA VIRABREQUIM	<b>R\$ 173,11</b>

Fonte: Processos de Pagamentos nº 25210.002.517/2019-15, 25210.002.746/2019-21, 25210.002.852/2019-13, 25210.000.436/2020-14, 25210.000.916/2020-77, 25210.001.283/2020-14, 25210.001.504/2020/54, 25210.000.471/2021-14, 25210.001.127/2021-34, 25210.001.372/2021-41.

Por todo o exposto e considerando a análise da execução do Contrato nº 04/2019, foi identificado que as deficiências nos controles internos resultaram na aquisição de peças com mesma codificação, mas com preços diferentes, sem à aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, com agravante da apresentação de orçamentos de serviços sem discriminar o tempo de hora para realizar o trabalho, tudo isso sem identificação de ação quanto a gestão do fiscal junto a empresa no sentido de providenciar os acertos.

## RECOMENDAÇÕES

### ACHADO 1

#### Ao Deadm

1 Implementar estudos para definição do quantitativo de colaboradores por área, especificando a quantidade de servidores e terceirizados, com a devida qualificação técnica;

Prazo: 31/05/2022.

2 Editar norma suspendendo a cessão de servidores para outros órgãos até que se possa repor a força de trabalho;

Prazo: 31/05/2022.

### ACHADO 2

#### À Suest/PB

1. Notificar o fornecedor para apresentar a segunda via da Nota Fiscal nº 5113, com vistas ao seu pagamento, desde que atestada à prestação dos serviços;

Prazo: 29/04/2022.

2. Cancelar o saldo em Restos a Pagar, caso não fique configurada a prestação dos serviços.

Prazo: 29/04/2022.

#### Ao Deadm:

3. Padronizar no âmbito da Funasa os mecanismos de controles internos da gestão orçamentaria, envolvendo os pagamentos por reconhecimento de dívidas, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

Prazo: 29/04/2022.

### ACHADO 3

#### À Suest

Apurar os valores faturados confrontando com as tabelas da Audatex para aferir a compatibilidade dos preços das peças/serviços de todo período da execução contratual, efetuando o comparativo de preços com o mercado.

Prazo: 31/05/2022.

## CONCLUSÃO

---

A presente auditoria teve como objetivo avaliar gestão do Contrato de serviços de manutenção da frota de veículos e quanto a execução orçamentária e os controles administrativos internos da Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba – Suest-PB.

Com relação a força de trabalho nas áreas da Suest-PB, verificou-se um risco operacional na medida em que 56,92% atendem aos critérios para aposentadoria, podendo chegar a 72% até 2025, com agravante de que para a Diesp, no momento, tem-se 92,31% dos servidores em Abono de Permanência.

Quanto à prestação de serviços de manutenção da frota de veículos, foi verificado que as deficiências nos controles internos resultaram na aquisição de peças com mesma codificação, mas com preços diferentes, sem à aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, com agravante da apresentação de orçamentos de serviços sem discriminar o tempo de hora para realizar o trabalho, tudo isso sem identificação de ação quanto a gestão do fiscal junto a empresa no sentido de providenciar os acertos.

Por todo o exposto, foram realizadas recomendações à Superintendência Estadual da Paraíba no sentido de adotar medidas para minimizar ou mesmo sanar os impactos negativos à missão institucional.

## **ANEXO I – Manifestação do Auditado e Análise da Auditoria**

---

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 78/2021 (SEI 3674472), a Suest-PB apresentou pelo Despacho 180/2022 DIADM-PB (SEI 3730232), de 25 de abril de 2022, as suas manifestações, para as quais constam as respectivas análises da Equipe de Auditoria.

Registre-se que foi realizada Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com os representantes das áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de debater as recomendações e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações foram consolidadas na Ata - Registro de Reunião CORAI (SEI 3713722).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações e das manifestações da unidade auditada, acompanhada das análises da Auditoria Interna.

### **Achado 1 – Risco operacional para consecução das atividades Finalísticas com 92,31% dos técnicos em Abono de Permanência.**

#### **Recomendações:**

- 1** – Implementar estudos para definição do quantitativo de colaboradores por área, especificando a quantidade de servidores e terceirizados, com a devida qualificação técnica;
- 2** – Editar norma suspendendo a cessão de servidores para outros órgãos até que se possa repor a força de trabalho.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Suest-PB por meio do Despacho 180/2022 DIADM-PB (SEI 3730232), não apresentou justificativas para esse achado.

Contudo, na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI 3713722), realizada em 14 de abril de 2022, foi apresentada a seguinte informação:

*Foi informado que os servidores cedidos que voltaram, logo entraram com a aposentadoria. Sendo que um dos motivos foi a falta de funções e gratificações que perderam com o retorno e que a Suest-PB não tinha como compensar essa perda.*

*E ainda foi lembrado que a Presidência da Funasa está evitando liberar os servidores para o exercício em outros órgãos.*

#### **Análise da Equipe de Auditoria**

Da análise da manifestação da Superintendência, verifica-se quanto aos servidores cedidos que voltaram à Instituição, logo entraram com a aposentadoria, não contribuindo para o reforço do quadro de pessoal ativo na Suest.

Importante observar que as recomendações constantes no Relatório, objetivam promover ações junto à Instituição no sentido de reduzir os riscos operacionais à consecução das suas atividades, considerando o volume elevado de servidores em Abono de Permanência.

No entanto, do conteúdo da manifestação consignada na referida Ata, não se observa a apresentação de medidas para mitigar as causas da ocorrência, limitando-se a remeter a falta de gratificações para motivar a permanência dos servidores em atividades.

Nesse sentido, considerando a ausência de medidas para dirimir os fundamentos que motivaram os apontamentos realizados no Achado, corrobora-se pela necessidade de que sejam mantidas as referidas recomendações junto ao Departamento de Administração.

## **Achado 2 – Necessidade de Aprimoramento dos Controles Internos na Gestão da Execução Orçamentária, Financeira de suas Contratações.**

### **Recomendações:**

**1** – Notificar o fornecedor para apresentar a segunda via da Nota Fiscal nº 5113, com vistas ao seu pagamento, desde que atestada à prestação dos serviços;

**2** – Cancelar o saldo em Restos a Pagar, caso não fique configurada a prestação dos serviços.

**3** – Padronizar no âmbito da Funasa os mecanismos de controles internos da gestão orçamentária, envolvendo os pagamentos por reconhecimento de dívidas, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Pelo Despacho 180/2022 DIADM-PB (SEI 3730232), a Suest-PB apresentou a seguinte manifestação:

*[...Foi confirmado que o fornecedor da Nota Fiscal em questão não executou o serviço, já sendo solicitado à SAOFI que proceda o cancelamento do saldo em Restos a Pagar.*

*Quanto ao quesito de Reconhecimento de Dívidas, aguardamos orientações, visto que desconheço outra forma de pagar despesas realizadas em Exercícios Anteriores que não seja por Reconhecimento de Dívida.[...]*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A Suest-PB na resposta encaminhada, informou que o serviço não foi executado e que seria providenciado o cancelamento do saldo em Restos a Pagar.

Quanto a ocorrência relativa ao Reconhecimento de Dívidas, a resposta apresentada limitou-se a descrever que estava aguardando orientações para atendimento ao quesito.

Com efeito, releva reforçar que os fundamentos normativos que trataram do enquadramento relativo ao reconhecimento de dívidas e à DEA, foram consignados no conteúdo do achado, os quais devem subsidiar à Suest-PB quando da resolução dos processos que envolverem as referidas ocorrências.

Por todo exposto e considerando à análise das manifestações encaminhadas, verifica-se a não apresentação das evidências visando a confirmação quanto a resolução dos fundamentos que subsidiaram a elaboração do achado, mantendo-se nesse contexto, a permanências das recomendações.

### **Achado 3 – Execução do Contrato nº 04/2019 no montante de R\$ 369.930,04 para manutenção de veículos sem aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, inclusive com aquisição de peças similares e preços diferentes.**

#### **Recomendação:**

Apurar os valores faturados confrontando com as tabelas da Audatex para aferir a compatibilidade dos preços das peças/serviços de todo período da execução contratual, efetuando o comparativo de preços com o mercado.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Despacho 180/2022 DIADM-PB (SEI 3730232), a Suest-PB apresentou:

*A empresa então contratada utilizava o sistema Cilia, de responsabilidade da Cilia Tecnologia Ltda. As notas fiscais vinham acompanhadas dos relatórios deste sistema, que é um sistema similar e mais moderno que o Audatex. Pode-se verificar no SEI. De qualquer forma, sugiro encaminhamento para que a fiscalização do contrato em questão possa se manifestar quanto às questões levantadas pela auditoria.*

#### **Análise da Equipe de Auditoria**

A Suest-PB informou em sua resposta que a empresa então contratada utilizava o sistema da Cilia Tecnologia Ltda. e que as notas fiscais vinham acompanhadas dos relatórios deste sistema, sendo que a Diadm expressou o entendimento de que os autos deveriam ser analisados pelo fiscal no sentido de se manifestar quanto às questões levantadas pela auditoria.

Registra-se que o Termo de Referência determinou o uso da Tabela Audatex no item 5.5.1 (SEI 1035269).

[...]

5.5.1 A contratada deverá fornecer a tabela de preços sugeridos estabelecidos pelo Sistema Audatex, juntamente com a tabela com o número de horas para execução de cada serviço também sugerido por este Sistema. Ambas servirão de base para a verificação dos preços das peças, a aplicação do desconto sobre estas e o tempo de serviço executado.

[...]

Registra-se ainda que quando da resposta à Solicitação de Auditoria (SEI 3336880) à Suest-PB, encaminhou a Informação GAB/SUPERINTENDÊNCIA nº 2/2021 (SEI 3429150) e o Despacho nº 159/2021 SOTRA-PB, Documento (SEI 3418984), sem apresentar a informação de que foi

utilizado um sistema diferente do que estava previsto no Termo de Referência, nem tampouco foi identificado no processo da contratação nº 25210.000343/2019-48, a utilização.

Assim, o fiscal, à época, inicialmente deveria ter exigido o cumprimento da cláusula contratual por parte da empresa que aceitou os termos do contrato quando da sua celebração. Em caso de insucesso poderia ter sugerido a realização de acordo junto a empresa e administração da Suest-PB, no sentido de promover, se fosse o caso, a alteração contratual, permitindo o uso do novo sistema.

Das análises às manifestações apresentadas, e em que pese os relatos no sentido de que serão adotadas as medidas para apuração dos valores pagos, não foi comprovado com o documento SEI a efetividade das ações, mantendo assim, os fundamentos que motivaram a elaboração do achado.